

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PARECER N° 02 /2016**

O Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, com a interveniência da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, pretende firmar Contrato de Gestão com o Sergipe Parque Tecnológico - SERGIPETEC, organização social, qualificada nos termos do Decreto Estadual nº. 22.940, de 23 de setembro 2004.

O Contrato de Gestão tem por objeto estabelecer parceria entre o Poder Público Estadual e a Organização Social - SERGIPETEC, para promover, fomentar, gerenciar, e consolidar o Parque Tecnológico garantindo seu desenvolvimento econômico prioritariamente nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, energia e meio ambiente e biotecnologia, oferecendo serviços ao Poder Público Estadual nestas áreas.

Para alcance de sua finalidade, visa o presente Contrato de Gestão especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido contendo as metas, as atividades, os produtos, os indicadores de desempenho e eficiência a serem alcançadas pela Organização Social SERGIPETEC, definindo as obrigações e as responsabilidades das partes e os indicadores de eficiência.

O programa de trabalho, assim compreendido como o conjunto dos objetivos estratégicos, metas, atividades, produtos, indicadores e orçamento encontra-se em anexo a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

O Contrato de Gestão a ser firmado, tem ainda, os seguintes objetivos estratégicos Gerais: promover a atração de instituições de pesquisa, desenvolvimento e inovação e empresas de base tecnológica, consolidadas ou startups, para o Parque Tecnológico; estimular e facilitar o intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre academias, poder público, sociedade, instituições e empresas, bem como incentivar a introdução de inovação tecnológica a produtos, processo e serviços relacionados, prioritariamente às áreas de atuação do Parque Tecnológico, nos segmentos de ciências, humanas, ambientais e afins; promover o adensamento das cadeias produtivas, prioritariamente, nas áreas de atuação do

[assinaturas]



ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Parque Tecnológico, buscando o fortalecimento das empresas de base tecnológica nos aspectos ligados à gestão empresarial, oferta de mão de obra qualificada, modernização de infraestrutura laboratorial e acesso a fundos de fomento de pesquisa, desenvolvimento e inovação; firmar acordos, convênios, termos de cooperação, termos de permissão de uso com instituições públicas e privadas, de forma a promover os projetos imobiliários compatíveis com os desígnios do Parque Tecnológico, bem como promover ações que contribuam para a sua viabilidade econômico-financeira; atrair empresas de base tecnológica, visando o seu estabelecimento no Parque Tecnológico de Sergipe, através de atividades de divulgação e promoção; estimular o empreendedorismo de base tecnológica no Estado, favorecendo a criação, o desenvolvimento de novas empresas, de acordo com o modelo de incubadoras; promover a integração de comunidade científica as empresas e ao mercado, visando criar um ciclo completo de desenvolvimento de produtos e serviços de base tecnológica; realizar estudos e pesquisas na área de ciência, tecnologia e/ou inovação e suas relações com os setores produtivos, além de atividades de apoio e execução dos programas de política de desenvolvimento de produto de ciência, tecnologia, inovação, gestão e manutenção, visando subsidiar a SEDETEC em suas áreas de atuação; promover a integração do Parque Tecnológico de Sergipe na comunidade nacional e internacional de parques tecnológicos, através da celebração de convênios e acordos de cooperação; promover ações de inclusão social através do acesso à tecnologia, como cursos, seminários, palestras, entre outros, privilegiando nestas atividades o acesso da comunidade carente; levantar fundos para a execução das atividades acima descritas, junto aos Governos Federal, Estadual e Municipal, organismos de fomento nacionais e internacionais e empresas públicas e/ou privadas; utilizar os recursos financeiros, repassados através de contrato ou convênio firmados com órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, dentro dos objetivos do SERGIPETEC e dos Órgãos ou entidades envolvidas; assegurar a conservação, manutenção e segurança da área do Parque, contratando e mantendo contratos de prestação de serviço para a execução de manutenção preventiva e corretiva, do sistema de vigilância, segurança, área verde e outros afins. Porquanto, o mesmo representa um dos maiores e mais significativos investimentos já efetuados localmente para o fomento e apoio ao desenvolvimento de ações na área de ciência e tecnologia, revelando a prioridade do governo para o futuro de Sergipe nesse estratégico segmento.

Sabe-se que os órgãos e entidades da Administração Pública acima referidos, por força de suas naturezas jurídicas, sujeitam-se ao Estatuto das Licitações, máxime quando utilizam recursos provenientes da Fazenda Pública.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, seja por restrição de mercado, seja por absoluta falta de "concorrente" naquilo que se deseja adquirir. Situações como essas são o que doutrinária e legalmente se chama de inviabilidade de competição.

A exclusão da licitação fundada na inexigibilidade é, segundo o Professor Jessé Pereira Torres Júnior, hipótese em que a Administração defronta-se com inviabilidade fática para licitar, anuindo a lei em que inexigível fazê-lo. E continua o professor a dizer que, a competitividade é da essência da licitação (omissis), seguindo-se ser esta exigível sempre que presente a possibilidade daquela; licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque é impossível, é impossível porque não há como promover-se a competição (Comentários à Nova Lei das Licitações Públicas, Renovar, 1993).

Entende a Comissão que o caso "sub examine" é de inexigibilidade de licitação, visto que, o Estado de Sergipe possui apenas duas Organizações Sociais (conforme se constata nos autos) quais sejam: o IPTI e o SERGIPETEC. A primeira atua na área de tecnologias sociais em Sergipe, já tendo desenvolvido diversos projetos nesta área, voltados à solução de problemas sociais em educação, saúde e economia criativa; enquanto a Segunda Organização Social (SergipeTec) desenvolve e ainda viabiliza um Parque Tecnológico que induz o desenvolvimento econômico, prioritariamente nas áreas de tecnologia da informação, energia e biotecnologia. Porquanto, o Sergipetec revela-se como única O.S. no Estado de Sergipe que atende o objeto do presente contrato de Gestão.

O Contrato de Gestão que se pretende celebrar com o SERGIPETEC encerra uma série de peculiaridades de interesse público. A escolha da retromencionada entidade não é contingencial, ao reverso, prende-se ao fato de ser ela, no campo do seu objetivo social, a única qualificada na esfera estadual como Organização Social, conforme resta provado através da vasta documentação acostada aos autos do presente processo. Resta aqui, estreme de dúvidas, comprovada a inviabilidade de competição, subsumindo-se ao tipo legal descrito no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Analisando o caso concreto à luz do sobredito dispositivo legal, presentes estão os pré-requisitos nele exigidos. Vale dizer: o SERGIPETEC é uma Organização Social e foi qualificada pela competente esfera de governo, qual seja, o Estado de Sergipe.

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Os arts. 24 e 25 da Lei no. 8.666/93, com efeito, não exaurem as possibilidades em que a Administração Pública está desobrigada de promover licitação. Lembra o excelso mencionado publicista que há situações em que a Administração recebe da lei o comando para a contratação direta, a exemplo do art. 17, I e III, ao tratar de alienações; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei (parágrafo quinto do art. 7º.).

O valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 15.763.995,56 (quinze milhões, setecentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) estimados para os exercícios de 2017/2019, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, Anexo, liberados com recursos do FUNTEC ano: 2017 – R\$ 4.999.980,22 (quatro milhões, quatrocentos e novecentos noventa e nove mil novecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).; 2018 – R\$ 5.236.764,92 (Cinco milhões duzentos, duzentos e trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) e 2019 – R\$ 5.527.250,42 (cinco milhões, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

A dotação Orçamentária, para o exercício de 2017, encontra-se registrada no Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNTEC, na seguinte classificação funcional programática Unidade 19.402 – Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, funcional – 19.573.0021.– Atividade 0827 – Apoio ao Sergipe Parque Tecnológico, Elemento de despesa 3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes FR 0105 – Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Os recursos orçamentários e financeiros dos exercícios de 2018 e 2019 serão pactuados, destinados e repassados pelo Poder Público Estadual, de acordo com os créditos aprovados e as liberações programadas, observado o cronograma de desembolso acordado entre as partes para o exercício de 2018/2019;

Essencial apontar, como já apontado, que o presente Contrato de Gestão dirige-se a promover, fomentar, gerenciar, e consolidar o Parque Tecnológico garantindo seu desenvolvimento econômico prioritariamente nas áreas de tecnologia da informação e comunicação, energia e meio ambiente e biotecnologia, oferecendo serviços ao Poder Público Estadual nestas áreas, possuindo um criterioso programa de trabalho a ser contendo as metas, as atividades, os produtos, os indicadores de desempenho e eficiência a serem alcançadas pela Organização Social SERGIPETEC, os quais foram definidos criteriosamente com

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

obrigações e responsabilidades das partes, mediante a análise de indicadores de eficiência.

Desta feita, caracteriza-se, S.M.J., a inexigibilidade de licitação, nos exatos termos do art. 25, cabeça, da Lei nº. 8.666/93, entendemos que a contratação direta do SERGIPETEC se impõe.

Ademais, o Contrato de Gestão vigorará a partir da data de assinatura e perdurará até 31/12/2019, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Posto isto considerando o exarado no art. 26 da Lei 8.666/93, submetemos este parecer ao Senhor Secretário de Estado para a necessária ratificação.

É o parecer.

Aracaju/SE, 7 de dezembro de 2016.


Cláudia Gardênia Alves Lima de Araújo
Presidente

Fausto Góes Leite Júnior
Membro


Maurício Nascimento Filho
Membro


Bruno José Vieira Dantas
Membro

PORTARIA Nº. 15/2016
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre Renovação da Portaria nº 32/2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o que estabelece o art. 32, e seus incisos II, VIII e XVI da Lei nº. 7.950, de 29 de dezembro de 2014, em conformidade com o disposto no Art. 309 da Lei 2.148, de 21 de dezembro de 1977, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), e ainda observando o disposto no Decreto nº 24.571 de 31 de julho de 2007, referente às normas sobre constituição de Comissões ou Grupos de Trabalhos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual; e

Considerando que para darmos continuidade dos processos licitatórios quanto ao envio para a Superintendência Geral de Compras Centralizadas - SGCC/SEPLAG, faz-se necessária a formalização dos Processos administrativos licitatórios, cujas informações lançadas são atribuições específicas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC.

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a Portaria de nº 32/2015, de 22 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial, Edição nº 27.303, a fim de dar continuidade no âmbito desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, com os Trabalhos para preparar e encaminhar todas as especificações e detalhamentos técnicos necessários à formalização dos Processos administrativos licitatórios, para Superintendência Geral de Compras Centralizadas – SGCC, além das demais providências correlatas ou regulamentares conferidas ou determinadas ao grupo de trabalho composto pelos servidores abaixo relacionados, pelo prazo de 12 (doze) meses:

NOME	RG	CPF	FUNÇÃO
Claudia Gardênia Alves de Lima Araújo	1187.061/SSP/SE	912.152.505-68	Presidente
Bruno José Vieira Dantas	1.438.527/SSP/SE	820.144.185-00	Membros
Fausto Góes Leite Júnior	777.334/SSP/SE	591.088.355-00	
Maurício Nascimento Filho	519.280/SSP/SE	150.375.095-72	

Art. 2º. Os membros indicados no art. 1º. desta Portaria poderão ser substituídos, durante a vigência do Grupo de Trabalho Técnico, por Portaria do Secretário da SEDETEC;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos retroativos a 23 de setembro de 2016;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


FRANCISCO DE ASSIS DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA